



NEOENERGIA S.A.¹

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/ME nº 01.083.200/0001-18

NIRE. 33.3.0026600-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de março do ano de 2019, às 13:00 horas, na sede da acionista Iberdrola Energía S.A., localizada em Madri, Espanha, na Rua Tomás Redondo, 01. **PRESENÇA:** Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, que participaram da reunião presencialmente. O Conselheiro Suplente Denisio Liberato continua participando das reuniões, visto não ter havido até o momento nomeação de novo conselheiro titular pelo acionista BB-BI.**CONVOCAÇÃO:** Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, com encaminhamento da documentação suporte correspondente **MESA:** Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). **ORDEM DO DIA:** (1) a outorga de garantia fidejussória pela Companhia, por meio de Fiança (conforme definido abaixo), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“Emissora”) em todos os documentos relativos à 12ª (décima segunda) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Debêntures”), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; e (3) Substituição de membros titulares e suplentes para os Comitês de Assessoramento ao Conselho. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, relativamente ao item (1) foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para reforço do caixa e pagamento de dívidas da Emissora.

(b) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total de emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, sendo certo ainda que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) **Séries.** A Emissão será realizada em até duas séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”).

(e) **Data de Emissão.** A ser definido na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

TEXT_SP - 100051597v1 3258.166

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/182518-2 Data do protocolo: 27/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2019 SOB O NÚMERO 00003561285 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D7955CACBE91D2C6C8C6D8C7CF44A5F6246387627710AC66576FB014617243B1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/6



- (f) Valor Nominal Unitário. A ser definido na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, eventualmente, de resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão.
- (h) Tipo e Forma. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (j) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia, conforme descrito abaixo.
- (k) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Companhia, se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança").
- (l) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data do Vencimento das Debêntures da Primeira Série, enquanto que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira devida ao final do 6º ano, contado da Data de Emissão das Debêntures e a segunda devida na Data do Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado acordado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (m) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (a) quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, (b) remuneração de cada uma das séries e (c) a definição da quantidade de séries ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia, conforme aqui deliberado.
- (n) Remuneração.
- (1) Juros Remuneratórios da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 108,75% (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"); e
- (2) Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios").
- (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- (p) Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das

TEXT_SP - 100051597v1 3258.166

Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding

- (q) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- (r) *Resgate Antecipado Facultativo.* Poderá haver resgate antecipado facultativo, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão.
- (s) *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos deste item, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
- (t) *Oferta de Resgate.* Poderá haver Oferta de Resgate, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão.
- (u) *Amortização Antecipada Facultativa.* Poderá haver Amortização Antecipada Facultativa, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão.
- (v) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, que venha a ser contratada no âmbito da Escritura de Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (w) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão em relação aos eventos de vencimento antecipado, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (x) *Vencimento Antecipado.* Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.
- (y) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- (z) *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
- (aa) *Depósito para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (bb) *Negociação.* Não obstante o descrito nos itens (z) e (aa) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, assim definido nos termos previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

TEXT_SP - 100051597v1 3258.166



(cc) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros, a autorização para a Diretoria da Companhia para negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA, bem como autorizar a Emissora a praticar os mesmos atos, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. Finalmente chegando ao item (3) da ordem do dia foram aprovadas as seguintes substituições no âmbito dos Comitês de Assessoramento a este Conselho de Administração: (i) **Sr. Cesar Marques Barreto** ocupará o posto de membro TITULAR do Comitê Financeiro, em substituição ao Sr. Michel da Silva Duarte; e (ii) **Sra. Myrthes Cavalcante de Aguiar** ocupará o posto de membro SUPLENTE do Comitê de Partes Relacionadas, em substituição ao Sr. Cesar Marques Barreto.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Juan Carlos Rebollo Liceaga; Sr. Asis Canales Abaitua; Sr. Pedro Azagra Blazquez; Sr. Santiago Martínez Garrido; Sr. Marcio Hamilton Ferreira; Sr. Marcio Luiz Moral; Sr. Marcus Moreira de Almeida e Sr. Denisio Liberato. Madri, 13 de março de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE



Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário).

TEXT_SP - 100051597v1 3258.166